

OFÍCIO-CIRCULAR JGR-CALEX nº 03/2024

Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
**JUÍZES(AS) COORDENADORES(AS) E SUPERVISORES(AS) DAS CENTRAIS
DE APOIO À LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO**
c/c para os(as) Diretores(as) de Secretarias e Diretores(as) das Centrais

Assunto: Uniformização de Procedimentos - diretrizes e parametrização de cálculos envolvendo condenações de APPs aos limites do Decreto 2.399/2022

Senhor(a) Juiz(íza), Diretor (a),

Cumprimentando-o(a), em complementação ao Of. Circular nº 01/2023, compartilho cálculo parametrizado e orientações buscando subsidiar a padronização das condenações aos limites do Decreto 2.399/2022.

I. DIRETRIZES E PARAMETRIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ORIUNDOS DE SENTENÇAS

a. Todas as verbas especificadas na sentença (título judicial transitado em julgado) serão pagas, observando-se os limites e as reduções estabelecidas para aquelas discriminadas nos art. 4º e 5º do Decreto n.º 2.399/2022, sendo que as verbas objeto de limitação são apenas as seguintes:

a.i - horas extras, limitadas a 40 mensais, mais os reflexos;

a.ii - saldo de salário, limitado a 29 dias;

a.iii - férias vencidas com o terço constitucional, limitada 1 (um) período por contrato;

a.iv - férias proporcionais, limitadas a 1 (um) período;

a.v - 13º salário, limitado a 1 (um) período por contrato;

a.vi - adicional de insalubridade limitado ao grau máximo de 40% (quarenta por cento), mais os reflexos;

b. As verbas que sofrerem impacto aos limites do decreto devem ser identificadas no resumo do cálculo com a complementação “LIMITADA AO DECRETO 2.399/22”. Exemplo: Horas extras (LIMITADA AO DECRETO 2399/22). Os reflexos de qualquer modalidade sofrem proporcionalmente as mesmas limitações da verba principal, quando cabíveis.

c. As demais verbas constantes do título - sentença transitada em julgado ou acordo homologado - serão pagas integralmente e não devem ser impactadas ou sofrer quaisquer limitações, permanecendo integradas à conta.

d. As pensões - temporárias ou vitalícias - oriundas do título executivo judicial serão pagas integralmente e sem as limitações do Decreto 2.399/2022, na forma do disposto no § 3º da Lei Estadual (SC) nº 18.490, de 22-8-2022 (§ 3º Para fins de pagamento de pensões, temporárias ou vitalícias, são inaplicáveis as limitações previstas no § 2º deste artigo).

e. Fica vedado o pagamento ou a contemplação nos cálculos parametrizados de outras indenizações decorrentes de comportamentos ilícitos, como danos morais, estéticos, materiais, cláusulas penais, multas convencionais, multas legais (a exemplo daquelas previstas no arts. 467 e 477 da CLT), multas processuais, entre outras verbas indenizatórias.

f. As contribuições sociais serão pagas proporcionalmente aos limites das verbas, observando-se a OJ 376, devendo a PGF se manifestar apenas quando o valor superar o limite de R\$ 40.000,00, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7-7-2023;

g. Os honorários advocatícios de sucumbência serão calculados e pagos proporcionalmente aos limites das verbas, devendo constar no resumo da conta o nome do (a) advogado (a) - ou sociedade de advogados - beneficiário (a);

h. Os honorários periciais (perito contábil, médico ou engenheiro) serão pagos integralmente, devendo constar no resumo do cálculo o nome completo do (a) beneficiário (a);

i. As custas não devem integrar a conta em virtude da isenção de seu pagamento derivada do art. 790-A, I, da CLT (Fazenda Pública), devendo o (a) Magistrado (a) dispensá-las no ato de homologação da novação.

j. Os valores referentes aos contratos de honorários advocatícios firmados entre as APPs e seus advogados(as) não estão contemplados pela Lei e pelo Decreto, sendo vedado constar na conta qualquer pagamento dessa verba;

I. Eventuais valores pagos devem ser deduzidos do cálculo, assim como liberados pelo magistrado ou magistrada eventuais valores bloqueados e não liberados, [ADPF 988](#).

m. É obrigatório aplicar os redutores de 20% na hipótese de se verificar no curso do processo falta de defesa por parte da APP (com REVELIA decretada por Sentença) ou, se for o caso, redutor de 10% em caso de falta de prova produzidas pelas APPs, de forma não cumulativa (Art. 2º, § 2º, incisos II e III da Lei Estadual (SC) nº 18.490, de 22-8-2022: *“II – a redução de 20% (vinte por cento) dos valores estabelecidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo nas hipóteses em que se verificar ausência de defesa, por parte da APP, na constituição da obrigação; III – a redução de 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo, não cumulativa com a redução prevista no inciso II deste parágrafo, nas hipóteses em que se verificar que a APP deixou de produzir prova no processo judicial”*.

Isto é, aplicado o redutor de 20% por falta de defesa (REVELIA), não se deve aplicar o redutor de 10% por falta de prova. Existente defesa e se porventura inexistir conjunto probatório produzido pela APP, aplica-se apenas o redutor de 10%, devendo eventuais dúvidas sobre a aplicação dos redutores serem resolvidos à luz da interpretação do juízo da causa;

n. Os redutores aplicam-se sobre o total das verbas apuradas e devem ser lançados nas deduções legais, criando-se no resumo de cálculo as rubricas (REDUTOR 20% ou REDUTOR 10%), conforme o caso. Tais REDUTORES devem ser parametrizados no PJe-Calc como multa devida pelo credor/reclamante em favor do réu/reclamado, conforme cálculos-modelo em anexo.

o. Só devem ser remetidos processos para a CALEX adequar e padronizar à conta aos termos do decreto, cálculos oriundos de processos trabalhistas transitados em julgado e com contas pacificadas (com superação dos prazos previstos nos arts. 879, § 2º, e art. 884, ambos da CLT). Nos processos em curso - não julgados ou não superada a fase de liquidação e sua pacificação -, deve-se aguardar a formação do título e a liquidação por perito nomeado pelo juízo antes de qualquer remessa à CALEX cumprir as providências de adequação e parametrização tratadas neste Ofício.

p. Pelo princípio da fé pública e cooperação firmados com a PGE, a parametrização dos cálculos pelo PJe-Calc deve ser realizada pelas Centrais de Apoio à Liquidação e Execução – CALEX, podendo a SED devolver os requerimentos administrativos instruídos sem a observância desse pressuposto

q. Parametrizados os cálculos, sugere-se aos magistrados e magistradas intimar os credores para ratificarem nos autos se concordam com a novação, seguida de homologação judicial, com a advertência de que a aceitação implicará renúncia expressa e irretratável, por parte do credor, do valor reduzido no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

II. DIRETRIZES E PARAMETRIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ORIUNDOS DE ACORDOS HOMOLOGADOS JUDICIALMENTE

a. Nos termos da legislação aplicável (Leis nºs [18.380/2022](#) e [18.490/2022](#) e [Decreto n.º 2.399/2022](#)) e como solução encontrada nas tratativas havidas entre a Presidência deste Regional e a PGE, para os acordos homologados em que a natureza jurídica das parcelas discriminadas é indenizatória, para viabilizar-se o pagamento desses acordos, é imprescindível que o magistrado ou magistrada intime o credor para reescrever/reformular as parcelas discriminadas, ou mediante audiência, tomando-se em conta a real natureza dos créditos, nos limites da petição inicial, abstendo-se de elencar na novação parcelas indenizatórias (danos morais, danos materiais, riscos do processo, risco da demanda, multas, entre outras).

b. As contribuições previdenciárias oriundas da novação nos acordos com a discriminação de verbas de natureza salarial devem ser calculadas e integrantes da novação.

III - DEMAIS DIRETRIZES

a. O credor que resolver aderir ao pagamento pela via administrativa estará dando quitação total e renunciado aos demais créditos. Porém, foi ressalvado em todas as tratativas com a PGE que essa renúncia somente valerá após o efetivo pagamento.

b. O requerimento para ingressar com o Processo Administrativo - PA, [disponibilizado na página da Secretaria de Educação - SED](#), deverá ser preenchido e firmado por advogado devidamente constituído, juntando nos autos do processo trabalhista os comprovantes de protocolo e registros gerados no PA.

c. O pagamento se dará com verbas oriundas da SED via depósito judicial, em conta vinculada a cada processo trabalhista, sendo os recursos posteriormente levantados por alvará autorizado pelo Juízo;

d. Reitera-se os termos da legislação referida que nas ações ajuizadas “a partir de 22 de agosto de 2022, o pagamento autorizado neste Decreto será condicionado à comprovação de que ao Estado foi oportunizada a efetiva

participação no processo judicial por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)", competindo aos magistrados e magistradas providenciar a correção do polo passivo e citação do Estado de SC para prévia manifestação, prosseguindo-se o feito após isso até ulterior solução/acordo/novação.

e. As ações anteriores a essa data serão pagas mesmo não tendo o Estado participado da lide, não necessitando de qualquer correção do polo passivo para integrar o Estado de SC.

f. Após intimados para tanto, os credores que não desejarem aderir ao pagamento estabelecido no Decreto n.º 2.399/2022 deverão seguir com o processo judicial/execução, como entender de direito.

g. Ressalve-se, por fim, que nos casos em que houver condenação do Estado, deverá ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

IV - REMESSA DO ARQUIVO ".PJC"

A/o Diretor (a) da CALEX compete enviar o arquivo .PJC gerado no PJC-Calc no e-mail **pjc@sed.sc.gov.br**, constando no assunto o número completo do processo (padrão CNJ, com 15 dígitos) para possibilitar que a PGE e a SED atualizem a conta no mês em que se fará o depósito judicial.

Em anexo, segue cálculos paradigmas parametrizados pela CALEX de Joinville.

OZÉAS DE CASTRO

Juiz Gestor-Regional das Centrais de Apoio à Liquidação e Execução